



Jornada da diversidade e do respeito

Em um mundo repleto de cores, culturas, crenças e identidades diversas, a celebração da variedade é essencial para uma sociedade inclusiva e harmoniosa. Infelizmente, a falta de respeito às múltiplas formas de ser, pensar e viver ainda permeia muitos aspectos de nossas vidas, resultando em injustiças, preconceitos e exclusão.

A intolerância surge quando não reconhecemos a riqueza que a diversidade oferece, quando deixamos de lado a empatia e a compreensão em favor de ideias fixas e estereotipadas. Discriminação, por sua vez, manifesta-se em atitudes que menosprezam ou marginalizam indivíduos ou grupos, privando-os de oportunidades e dignidade.

Esta cartilha é um convite à reflexão e à ação, visando construir um mundo mais justo e inclusivo para todos, independentemente de sua origem, identidade de gênero, orientação sexual, raça, religião ou qualquer outra característica que nos torna únicos.

Juntos, vamos explorar e celebrar a riqueza da diversidade, combatendo a intolerância e a discriminação, para que todos tenham o espaço e o respeito que merecem em nossa sociedade.

O Racismo, também chamado de intolerância racial, é a discriminação e o preconceito baseados na raça ou etnia de uma pessoa. É a recusa injusta de aceitar, compreender ou respeitar indivíduos devido às suas características raciais, perpetuando desigualdades e injustiças sociais. O combate a essa intolerância envolve promover a igualdade, a diversidade e a conscientização para construir uma sociedade mais justa e inclusiva.



Racismo é crime e está previsto na Lei do Crime Racial (7.716/1989) e no Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/1940). Além disso, a Lei 14.532/2023 equipara a injúria racial ao crime de racismo.

A intolerância religiosa é a hostilidade ou discriminação direcionada a indivíduos ou grupos com base em suas crenças religiosas. Manifesta-se através de atos discriminatórios, agressões verbais ou físicas, e até mesmo violência motivada por diferenças de fé. Combater a intolerância religiosa requer educação, diálogo inter-religioso e promoção da liberdade de crença, visando uma convivência pacífica e respeitosa entre pessoas de diferentes tradições religiosas.



Intolerância religiosa é crime no Brasil e está prevista punição no Código Penal Brasileiro, artigo 208. A Lei 7.716/1989 define que serão punidos os crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional. Já a Lei 14.532/2023 equipara injúria racial ao crime de racismo e protege a liberdade religiosa.



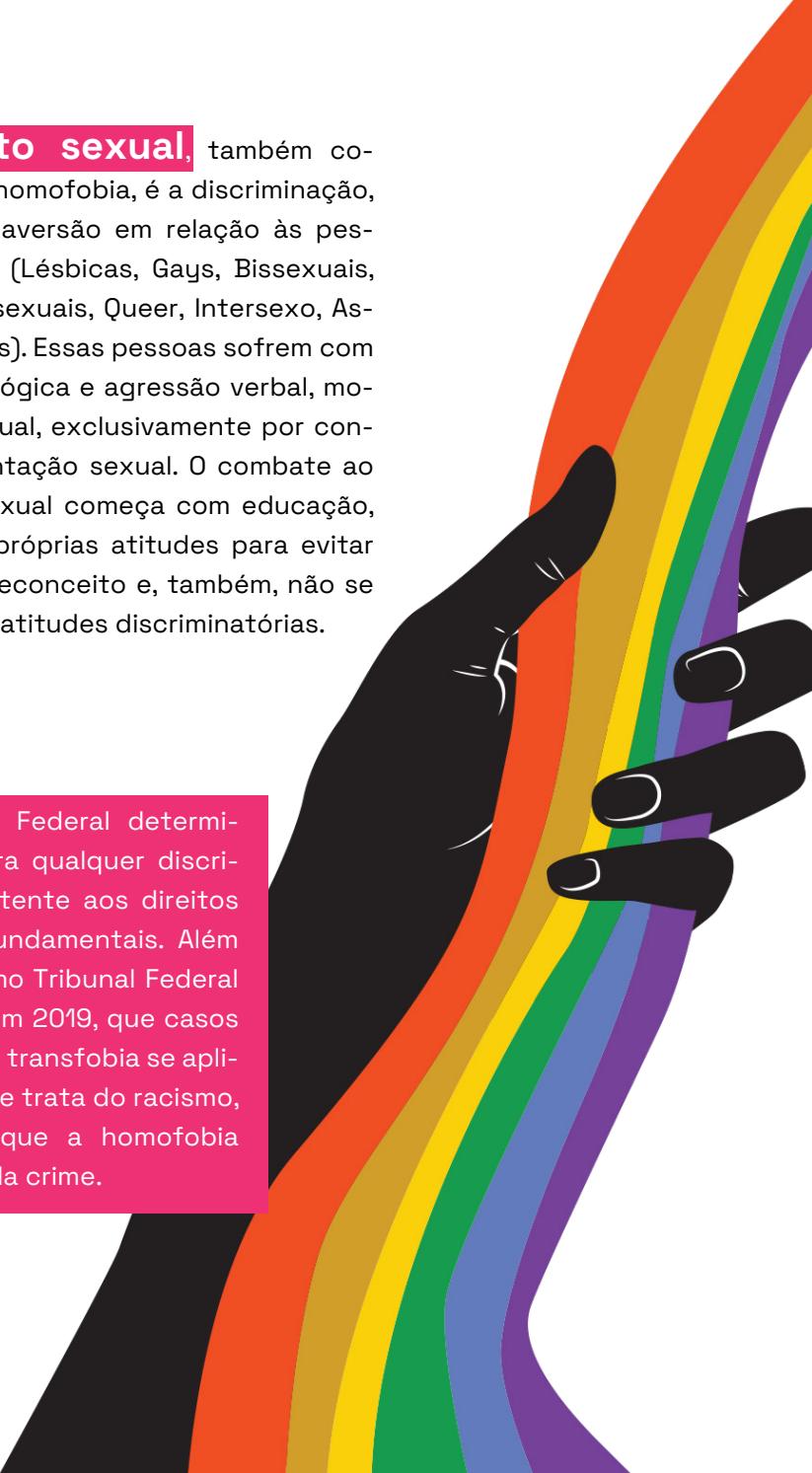
O preconceito de gênero

se refere às atitudes sociais que desprezam as pessoas de acordo com o seu sexo ou identidade de gênero. Sexismo também é uma palavra usada para definir esse tipo de discriminação. Na maioria das vezes, as vítimas são mulheres, que por consequência, possuem menor prestígio social em comparação aos homens.

A Lei Maria da Penha criou mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, que tem raiz na intolerância de gênero. Em 2015, foi sancionada a Lei do Feminicídio (Lei n. 13.104/15), tornando mais grave os crimes praticados contra a mulher por razões da condição de sexo feminino.

Preconceito sexual, também conhecido como homofobia, é a discriminação, preconceito e aversão em relação às pessoas LGBTQIA+ (Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Queer, Intersexo, Assexuais e outras). Essas pessoas sofrem com violência psicológica e agressão verbal, moral, física e sexual, exclusivamente por conta de sua orientação sexual. O combate ao preconceito sexual começa com educação, analisando as próprias atitudes para evitar reproduzir o preconceito e, também, não se calar diante de atitudes discriminatórias.

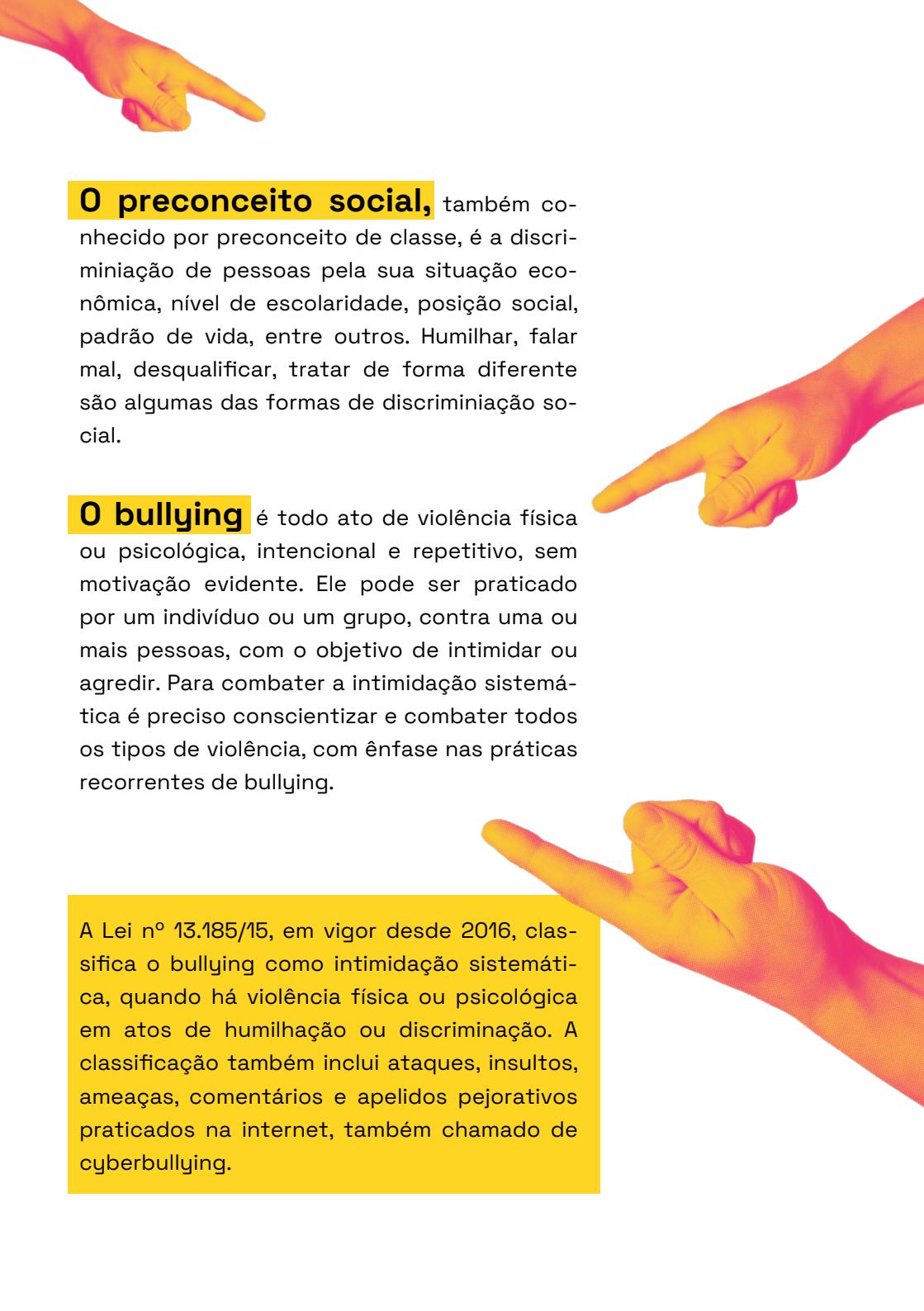
A Constituição Federal determina punição para qualquer discriminação que atente aos direitos e liberdades fundamentais. Além disso, o Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu, em 2019, que casos de homofobia e transfobia se aplicavam na lei que trata do racismo, fazendo com que a homofobia seja considerada crime.



A xenofobia é um tipo de preconceito caracterizado pela aversão, hostilidade, repúdio ou ódio direcionado a pessoas de outras nacionalidades ou culturas. O Brasil é um país muito diverso e, com isso, o preconceito contra moradores de estados ou regiões diferentes acaba se intensificando, seja pelo sotaque, pelo modo de se vestir, pela aparência, pelas manifestações culturais, ou vários outros fatores. Considerada crime de ódio, a xenofobia se manifesta através de comentários discriminatórios, estereotipados ou desumanizantes, além de ameaças, intimidações e violência pública.

A Lei 9.459/1997 define que os crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional devem ser punidos. Já a Lei 14.532/2023, tipifica como crime de racismo a injúria em razão de raça, cor, etnia ou procedência nacional.



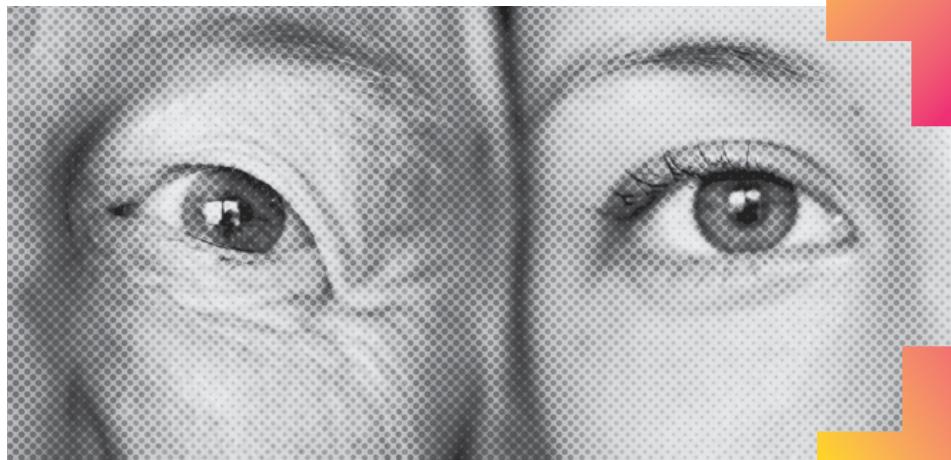


O preconceito social, também conhecido por preconceito de classe, é a discriminação de pessoas pela sua situação econômica, nível de escolaridade, posição social, padrão de vida, entre outros. Humilhar, falar mal, desqualificar, tratar de forma diferente são algumas das formas de discriminação social.

O bullying é todo ato de violência física ou psicológica, intencional e repetitivo, sem motivação evidente. Ele pode ser praticado por um indivíduo ou um grupo, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidar ou agredir. Para combater a intimidação sistemática é preciso conscientizar e combater todos os tipos de violência, com ênfase nas práticas recorrentes de bullying.

A Lei nº 13.185/15, em vigor desde 2016, classifica o bullying como intimidação sistemática, quando há violência física ou psicológica em atos de humilhação ou discriminação. A classificação também inclui ataques, insultos, ameaças, comentários e apelidos pejorativos praticados na internet, também chamado de cyberbullying.

O etarismo é a discriminação ou preconceito em razão da idade da pessoa. A intolerância etária envolve, principalmente, idosos, mas também afeta crianças e adolescentes. O etarismo pode se manifestar por meio de comentários depreciativos, ridicularização, marginalização ou tratamento desrespeitoso. Ele colabora para a segregação da população, dificultando a participação ativa e o exercício da cidadania das pessoas e, por isso, precisa ser combatido na sociedade.



O Estatuto do Idoso (Lei n. 10.741/03) impede qualquer tipo de discriminação em razão da idade da pessoa, além de considerar crime a discriminação da pessoa idosa. Já o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n. 8.069/90) garante que nenhuma criança ou adolescente sofra direito à discriminação (artigo 59).



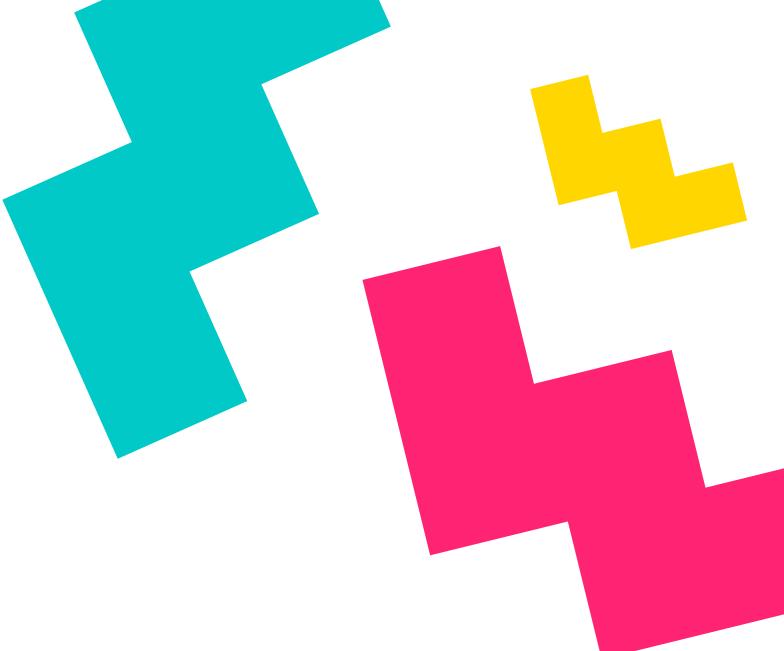
Discriminação de pessoa com deficiência

Qualquer atitude que retire os direitos ou liberdade da pessoa com deficiência é uma discriminação. Indiretas, brincadeiras, piadas, comentários maldosos reforçam a discriminiação e intolerância. Garantir um ambiente respeitoso e acessibilidade plena para qualquer forma de deficiência é um dever de todos.



A Lei 7.853/89 trata do apoio às pessoas com deficiência, sua integração social e define crimes que envolvem tal condição. O Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146/15) garante igualdade e proíbe a discriminiação, inclusive criminalizando a prática, a indução e o incitamento da discriminiação da pessoa em razão da sua deficiência.





Referências:

https://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/Cartilhas/Tolerancia_cartilha_Impressao.pdf, Cartilha “Intolerância” - Ministério Público de São Paulo

https://repositorio.cgu.gov.br/bitstream/1/16385/4/Guia_para_prevencao_assedio.pdf, Guia Lilás – Orientações para prevenção e tratamento ao assédio moral e sexual e à discriminação no Governo Federal, CGU, 2023.

MINISTÉRIO DAS
COMUNICAÇÕES



gov.br/mcom

